



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro- Mar de Espanha – MGCEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel: 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA DE 2022

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2022, com a presença dos 03 senhores vereadores, Alair de Rezende, Arnóbio Joaquim de Souza e Thiago Gribel do Valle, ocorreu a terceira reunião do conjunto de comissões permanentes da Câmara, sob a presidência do vereador Alair de Rezende. Após leitura, discussão e aprovação das atas das duas sessões anteriores, foram colocados em pauta os assuntos da presente reunião. Na pauta constou a discussão do requerimento de convocação para realização de Audiência Pública com a finalidade de debater sobre a Prestação de Contas Municipais relativas ao exercício de 2020 e Projeto de Lei do Legislativo 01/2022, que “revoga na sua totalidade a Lei nº 1.468/2016 por flagrante inconstitucionalidade”, ambos propostos pelos vereadores Joaquim José de Souza, Lincoln Rodrigues dos Santos, Rafael Garcia Furtado, Sebastião Silva Carvalho e André Luiz Costa Brolhiato. O requerimento foi enviado pela Presidente ao conjunto de comissões para manifestação sobre legalidade, constitucionalidade, oportunidade, conveniência e etc. Foi feita a leitura do parecer jurídico sobre o requerimento que concluiu pela inexistência de qualquer previsão regimental ou legal a determinar a realização de audiência pública e por se tratar de matéria com detalhes contábeis e financeiros, ultrapassa qualquer conhecimento genérico e não específico pretendido a ser discutido com participação popular, razão por certo, de inexistir tal previsão no rito especial de julgamento de prestação de contas constante do Regimento Interno da Casa. Os membros da comissão destacaram que não há cabimento do requerimento visto que esse tipo de procedimento também não ocorre em nenhuma casa legislativa e acrescentaram que o rito não pode ser modificado porque se trata de julgamento, também não podendo transferir a análise da prestação de contas para terceiros, mesmo que sejam autoridades. Além disso, o parecer do tribunal de contas foi favorável e sem ressalvas. O vereador Alair ressaltou que, se fosse o caso, o que poderia haver seria consulta a setores técnicos de contabilidade e jurídico, mas que a Câmara tem esses setores à disposição, não sendo cabível estender tal função a profissionais estranhos ao Legislativo. Portanto, os vereadores manifestaram-se contra a proposta acompanhando os fundamentos presentes no parecer jurídico da casa. Quanto ao Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2022, os vereadores também fizeram a leitura do parecer jurídico que concluiu pela de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (art. 61, § 1º, da CF/88; art. 66, inc. III, da CE/MG e art. 39, inc. II, da LOM), sendo lembrado que idêntico projeto de lei foi apresentado pelos autores no ano de 2021, tendo também recebido parecer jurídico contrário, ao que o próprio proponente, à época, retirou de pauta a propositura, pedindo seu arquivamento. Por fim os vereadores votaram contra a tramitação da matéria acompanhando os fundamentos do parecer jurídico. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar eu, Arnóbio Joaquim de Souza, secretário, lavrei a presente ata. Sala de sessões, 13 (treze) de junho de 2022.

Alair de Rezende *Arnóbio Joaquim de Souza* *Thiago Gribel do Valle*